

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2017

Proíbe a cobrança de contribuição sindical de servidores públicos que não sejam filiados a sindicato da categoria profissional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É vedada a cobrança de contribuição sindical de servidores públicos da administração direta e indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios que não sejam filiados a sindicato da categoria profissional.

Parágrafo único. Os órgãos da administração pública federal, estadual, distrital e municipal somente poderão efetuar o recolhimento da contribuição sindical, na folha de pagamento, dos servidores públicos que, comprovadamente, sejam filiados a sindicato da categoria profissional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei tem o propósito de vedar uma prática que tem prejudicado inúmeros servidores públicos em todo o País: o desconto na folha de pagamento da contribuição sindical, que tem atingido indiscriminadamente tanto os servidores filiados a sindicatos quanto aqueles que, no exercício de um direito reconhecido pela Constituição Federal, optaram por não se associar a essas entidades.



Com efeito, o direito a associar-se a sindicato foi conferido pela Carta Cidadã de 1988 aos servidores públicos como uma faculdade, dependente do livre exercício de vontade individual, e não como obrigação, de caráter compulsório. Se a filiação sindical é livre, segue como decorrência lógica que a contribuição para a manutenção dos sindicatos também deve ser fruto de um ato volitivo pessoal, atingindo compulsoriamente apenas aqueles servidores efetivamente associados e essas entidades.

Por essas razões, solicitamos aos Senhores e Senhoras Senadores e Senadoras o apoio a esta proposição.

Sala das Sessões,

Senador **RAIMUNDO LIRA**

